



Respeito, Dialogo e Trabalho

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL CHAMADA PÚBLICA N.º CHAMADA PÚBLICA N.º 2020.001-FME

1 - PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PA**, por meio do setor de licitação, com sede na AV 14 de Julho nº 12 – Centro – Itupiranga/PA, torna público, para conhecimento dos interessados, com fulcro na Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e a Resolução CD/FNDE 26/2013 e demais legislações aplicáveis à matéria, conforme processo administrativo nº 2488/2017, e de acordo com o disposto no presente Edital e seus respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que fará realizar CHAMADA PÚBLICA objetivando AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para a merenda escolar municipal visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.2 – Os interessados deverão protocolar os envelopes de habilitação e o projeto de venda até o dia 12 de Março de 2020, às 09:00 horas, no Setor de licitação, situado na AV 14 de Julho nº 12 – Centro – Itupiranga/PA endereçados à prefeitura municipal de Itupiranga – Setor de Licitação, sendo que a abertura dos envelopes dar-se-á 12 de Março de 2020 as 09:00 horas, do mesmo dia.

2 - DO OBJETO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR VEM POR MEIO DESTA CONTRATAR GRUPOS FORMAIS OU INFORMAIS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO.

3 - DOS PARTICIPANTES

- Poderão participar da presente Chamada Pública os fornecedores Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.
- Para emissão do DAP a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – EMATER ou ser filiado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.
- O limite de venda de gêneros alimentícios do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar cooperado é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- Encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições nele dispostas.

4 - HABILITAÇÃO

- Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar 02 (dois) Envelopes Lacrados, com as seguintes indicações, contendo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

AV 14 DE JULHO Nº 12 – CENTRO – ITUPIRANGA/PA

CHAMADA PÚBLICA Nº 2020.001-FME

PROPONENTE: _____ ENVELOPE "01" (HABILITAÇÃO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Marcus Vinícius S. Calderaro
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Portaria nº 104 / 2019



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Respeito, Dialogo e Trabalho

AV 14 DE JULHO Nº 12 – CENTRO – ITUPIRANGA/PA

CHAMADA PÚBLICA Nº 2020.001-FME

PROPONENTE: _____ ENVELOPE “02” (PROJETO DE VENDA)

- b) Envelope nº 01 – “Habilitação”, deve conter os documentos prescritos nos § 1º, § 2º e § 3º, do art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.



OS GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS
CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DEVERÃO ENTREGAR:

- a) Estatuto ou contrato social/ato constitutivo e todas as suas alterações ou a consolidada.
- b) Cópia autenticada do documento de identidade do representante legal;
- c) Procuração ou documento equivalente (Modelo de Credenciamento - ANEXO III - Modelo a), devidamente reconhecida a firma do outorgante em Cartório, quando a pessoa a ser credenciada não for sócia da empresa, com poderes para manifestar-se em qualquer fase do Chamada publica de nº 2020.001-FME, dando plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Chamada publica de nº 2020.001-FME
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- f) Alvará de Licença e Funcionamento;
- g) Alvará da vigilância sanitária.
- h) Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal;
- i) Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Estadual (No caso do Estado do Pará inclui-se a Certidão Negativa Tributária e a Certidão Negativa Não Tributária);
- j) Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da empresa;
- k) Certidão Negativa de regularidade da sede do licitante e do Município de Itupiranga;
- l) Certidão Negativa de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- m) Certidão Negativa de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.
- n) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- o) Atestado de capacidade técnica, emitida por direito publico ou privado de acordo o objeto licitado.

4.1.1.2 - OS GRUPOS INFORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DEVERÃO ENTREGAR:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

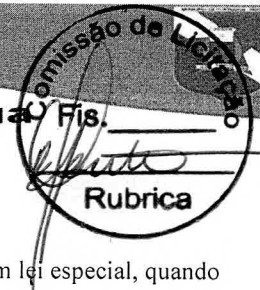
4.1.1.3 - OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPOS:

Marcus K. de S. Calderaro
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Portaria nº 104 / 2019



Respeito, Diálogo e Trabalho

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP Física do Agricultor Familiar participante; Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda.

4.1.2 - ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- a) O Projeto de Venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, conforme Anexo VI;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- d) Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios;

AMOSTRAS

- a) Poderá ser solicitada uma amostra do produto, caso este seja processado ou semi processado. Caso a amostra não esteja dentro do padrão de qualidade estabelecido pelas legislações vigentes e com características organolépticas aceitáveis, a proponente será desclassificada.

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

- a) Especificações Técnica dos Gêneros Alimentícios
- b) Devem-se priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola dando preferência, sempre que possível aos alimentos orgânicos e/ou agroecológicos;
- c) Ponto de Entrega
- d) Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações do anexo do termo de referência.
- e) Período de Fornecimento
- f) O período de fornecimento será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, após solicitação do Departamento de merenda Escolar, através de comunicação direta ao responsável pelo contrato.
- g) Previsão e Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos
- h) As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos são estimadas com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executado pelas escolas.

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

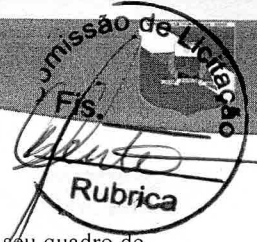
- a) Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;
- b) Cada grupo de fornecedores (formais e/ou informais) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- c) Classificará as propostas, considerando-se a ordem de priorização conforme segue:
- d) Os fornecedores locais do município;
- e) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- f) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- g) Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

Marcos V. de S. Calderaro
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Portaria nº 104/2019



Respeito, Diálogo e Trabalho

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- h) organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

§2º Caso a chamada pública não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

PREÇO

- a) O preço vigente foi estabelecido de acordo com o preço praticado no mercado, conforme tabela do anexo VIII.

RESULTADO

- b) O resultado será divulgado após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública nos meios de comunicação comumente utilizados pela Administração.

CONTRATAÇÃO

- a) O modelo de contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município de Itupiranga e o(s) Classificado(s) habilitados nesta chamada pública será feito conforme o Anexo II.
- b) Uma vez classificado, o Proponente deverá assinar o contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II.
- c) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ano).

PAGAMENTO

- a) Os pagamentos dos fornecimentos feitos pelo fornecedor de agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Prefeitura Municipal de Itupiranga, conforme prazo previsto na Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e a Resolução CD/FNDE 26/2013 e demais legislações aplicáveis à matéria.

11 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- a) Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- b) O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.
- c) O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública até no prazo de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato;
- d) O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as Escolas da Rede Municipal de Ensino conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação .

FATOS SUPERVENIENTES

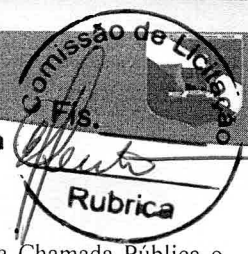
- a) Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Programa de Compra Direta Local, poderá haver:
- b) Aditamento do processo;
- c) Revogação deste edital ou sua modificação no todo ou em parte.

IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Marcus Vinícius S. Calderaro
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Fortaria nº 104 / 2019



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Respeito, Diálogo e Trabalho

- a) Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública o Programa de Compra Direta Local considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural estará concretizado.

DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- b) Estima-se o valor total desta Chamada Pública em R\$ 861.249,00 (Oitocentos sessenta e um mil duzentos e quarenta e nove reais).

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- a) Das decisões proferidas decorrentes da presente chamadas pública, caberão recursos. Na fase inicial na forma de IMPUGNAÇÃO do edital e nas seguintes, na forma de recursos administrativos, nos dois casos protocolizando a solicitação de forma a questionar os ditames do edital ou recorrendo das decisões tomadas pela CPL. O prazo máximo para as impugnações será de 05 dias úteis anteriores a data da abertura das propostas e 05 dias úteis para recursos contra as decisões tomadas pela CPL.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A presente Chamada Pública poderá ser obtida no setor de licitação, no endereço indicado no preâmbulo, no horário de 08h às 12h, de segunda a sexta-feira.
- b) A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

DOS ANEXOS

- a) São partes integrantes desta Minuta de Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Relação dos Itens.

ANEXO II- Termo de referencia.

ANEXO III - Modelos de declarações.

- a)- Modelo de Documento de Credenciamento.
- b)- Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno porte.
- c)- Declaração de habilitação e recebimento do edital e anexos e concordância com edital.
- d)- Declaração de que não emprega Menor.
- e)- Modelo de Carta Proposta.

ANEXO IV – Minuta do contrato.

FORO

- a) A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do município de Itupiranga/PA para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

ITUPIRANGA- PA DE 16 FEVEREIRO DE 2020.

Marcus Vinicius de Souza Calderaro
MARCUS VINICIUS DE SOUZA CALDERARO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Marcus Vinicius Calderaro
Presidente da Comissão
Portaria nº 104 / 2019



Respeito, Diálogo e Trabalho

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS (PESSOA FÍSICA) ESCOLAS ZONA URBANA
CHAMADA PÚBLICA n.º 2020.001-FME

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ITENS ZONA URBANA
1	ABÓBORA MADURA	1847
2	ABOBRINHA VERDE	1847
3	ACHOCOLATADO EM PÓ	0
4	ALFACE	1670
5	BANANA PRATA OU MAÇA	8888
6	BATATA DOCE	0
7	BEBIDA LÁCTEA	0
8	CEBOLINHA/CHEIRO VERDE	880
9	COUVE	2838
10	FARINHA DE MANDIOCA	2000
11	FEIJÃO DA COLONIA	0
12	FEIJÃO VERDE	0
13	INHAME	1000
14	LIMÃO	700
15	MACAXEIRA	1847
16	MELANCIA	0
17	PEPINO	775
18	POLPAS DE FRUTAS	10000
19	TANGERINA	0
20	TOMATE	0

Prefeitura Municipal de Itupiranga

Marcus Vinícius S. Sanderaro
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Portaria nº 104/2019



Respeito, Diálogo e Trabalho

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS (PESSOA JURÍDICA) ESCOLAS MEIO RURAL E URBANA.
CHAMADA PÚBLICA n.º 2020.001-FME

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ITENS RURAL E URBANA.
1	ABÓBORA MADURA	2253
2	ABOBRINHA VERDE	1153
3	ACHOCOLATADO EM PÓ	5500
4	ALFACE	530
5	BANANA PRATA OU MAÇA	8112
6	BATATA DOCE	2000
7	BEBIDA LÁCTEA	18000
8	CEBOLINHA/CHEIRO VERDE	420
9	COUVE	512
10	FARINHA DE MANDIOCA	3000
11	FEIJÃO DA COLONIA	4000
12	FEIJÃO VERDE	4000
13	INHAME	1000
14	LIMÃO	300
15	MACAXEIRA	2153
16	MELANCIA	16000
17	PEPINO	1525
18	POLPAS DE FRUTAS	7000
19	TANGERINA	2500
20	TOMATE	3500

Prefeitura Municipal de Itupiranga

Matheus V. de S. Calderaro
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Portaria nº 104 / 2019



Respeito, Diálogo e Trabalho

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO II
TERMO DE REFERENCIA
CHAMADA PÚBLICA n.º 2020.001-FME

1. DO OBJETO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR VEM POR MEIO DESTA CONTRATAR GRUPOS FORMAIS OU INFORMAIS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO.

#	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO
1	ABOBORA MADURA	4.100	QUILO	3,58
2	ABOBRINHA VERDE	3.000	QUILO	4,08
3	ACHOCOLATADO EM PO	5.500	QUILO	16,50
4	ALFACE	2.200	KG	13,68
5	BANANA PRATA OU MACA	17.000	KG	4,50
6	BATATA DOCE	2.000	QUILO	3,50
7	BEBIDA LACTEA	18.000	LITRO	6,56
8	CEBOLINHA / CHEIRO VERDE	3.350	QUILO	19,56
9	COUVE MANTEIGA	3.350	QUILO	13,18
10	FARINHA DE MANDIOCA	5.000	QUILO	5,68
11	FEIJAO DA COLONIA	4.000	QUILO	8,30
12	FEIJAO VERDE	4.000	QUILO	8,30
13	INHAME IN NATURA	2.000	QUILO	3,38
14	LIMAO	1.000	QUILO	3,58
15	MACAXEIRA	4.000	KG	3,26
16	MELANCIA	16.000	QUILO	3,09
17	PEPINO IN NATURA	2.300	QUILO	4,12
18	POLPA DE FRUTAS	17.000	KG	11,30
19	TANGERINA SELECIONADA KG	2.500	QUILO	4,18
20	TOMATE FRESCO IN NATURA	3.500	UNIDADE	6,46

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015).

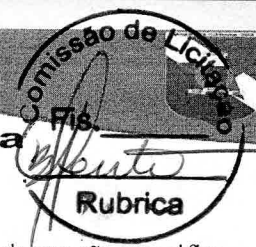
3 - JUSTIFICATIVA

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Itupiranga, garantindo melhoria do



Respeito, Diálogo e Trabalho

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

4 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

As especificações constam no Anexo II deste Termo.

5 – ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os produtos deverão ser entregues nas escolas municipais e estaduais localizadas no município de Itupiranga descritas no Anexo II. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, nos dias e locais a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo o licitante o prazo para fazer a entrega conforme cronograma da nutricionista.
- b) Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrúteis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.
- c) Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.
- d) Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- e) As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.
- f) O recebimento dos gêneros alimentícios será feito pela Prefeitura Municipal de Itupiranga, através do Departamento da Merenda Escolar, pelo seu receptor, pela comissão de recebimento e conselho da alimentação escolar, atestando os cumprimentos estabelecidos entre as partes.
- g) A prova de entrega é assinatura do responsável do recebimento da merenda escolar no canhoto da nota fiscal e ou nota de entrega, que servirá apenas de ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento. **A não entrega no dia e horários marcados acarretam notificações.**

6 – ACOMPANHAMENTOS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Dayane de Souza Pereira Igreja Brito RG: 050406512013-7 CPF: 009.471.732-00/FONES:94-99283-6595, dayanebrito.nutricionista@hotmail.com, bem como seu substituto Kedson Barboza CPF: 822.816.882-91/94-99109-5171.

7 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF). Estando ainda sujeitos a amplo teste qualidade e aceitabilidade, reservando a Prefeitura de Municipal de Itupiranga o direito de rejeita-los no topo ou parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional. Só será aceito o



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Respeito, Dialogo e Trabalho

fornecimento do produto (POLPAS DE FRUTAS) que estiverem de acordo com a descrição anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
 - embalagem original e intacta,
 - data de fabricação,
 - data de validade,
 - peso líquido,
 - Número do Lote,
 - Nome do fabricante.
 - Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.
- b) As empresas serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para a resolução de qualquer dúvida, o código de defesa do consumidor, RDC 216 e demais vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e ou adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, conforme a determinação do FNDE, ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Será de responsabilidade dos fornecedores as análises físico-químicas e bromatológicas e sanitárias (microbiológica) dos produtos licitados.



8 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A proponente do item polpas de frutas deverão apresentar cópia do Alvará de funcionamento e de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

09 – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- a) O participante vencedor deverá apresentar as amostras de cada item proposto, conforme descrito no Anexo I do termo de referência.
- b) As amostras deverão ser apresentadas em data a ser definida posteriormente a chamada pública, as amostras deverão estar devidamente identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.
- c) As amostras deverão ser entregues no departamento de alimentação escolar.
- d) A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- e) A análise de amostras dos alimentos será realizada pela Nutricionista Municipal do Município de Itupiranga e Conselho de alimentação escolar (CAE) no Departamento da Merenda Escolar (DME) e tem como objetivo avaliar e analisar a qualidade do alimento, e se o mesmo é apropriado à clientela atendida específica.
- f) Um alimento pode ser definido como de boa qualidade, quando preenche as expectativas do consumidor com relação às características (aparência, cor, aroma, sabor e textura) e quando atende as exigências legais preconizadas (origem, controle de qualidade, boas práticas, licenciamento entre outros).
- g) As amostras que serão apresentadas correrão à custa do fornecedor em participar do processo, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas para poder participar da chamada pública.
- h) Caso a amostra tenha atendido todos os requisitos de qualidade e características do edital a mesma será considerada aprovada, e será encaminhado o parecer técnico ao departamento de Licitação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Respeito, Diálogo e Trabalho

- a) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- b) Emitir nota de empenho a crédito da contratada no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, assegurando uma garantia mínima conforme os critérios desse TR, assim como os do Edital;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução dos serviços licitados. Desobrigando a Prefeitura Municipal de Itupiranga de quaisquer responsabilidades solidárias.
- d) Monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação da Administração Pública licitadora, impedindo assim distúrbios no andamento das atividades dependente da conexão do link.
- e) Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto aos serviços prestados.
- g) As irregularidades observadas deverão ser sanadas de imediato para que não haja prejuízos aos órgãos dessa Prefeitura, sob pena de aplicação das penalidades legais.
- h) Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, e, apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- i) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame conforme o que prevê o art. 62, §2º c/c art. 55, inciso XIII, da lei 8.666/93;

DA VIGENCIA DO CERTAME

- a) Este processo terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

DAS PENALIDADES

Marques de S. Calderaro
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Portaria nº 104 / 2019



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Respeito, Dialogo e Trabalho

- a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, a critério da Administração;
- b) As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
- c) I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- d) II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- e) III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
- f) IV - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 28 do Decreto nº 5450/2005.
- g) O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes:
- h) I - Até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato;
- i) II - De 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;
- j) III - Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.
- k) Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- l) Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;
- m) A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.
- n) A critério da Prefeitura Municipal de Itupiranga poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração da Prefeitura, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

DA FISCALIZAÇÃO

- a) Fica a Prefeitura Municipal de Itupiranga, através de servidor designado pela mesma, a fiscalização da completa execução do objeto licitado, ações como, prestação dos serviços, verificar se está em conformidade com a Ordem de Serviços, assinatura de atesto da Nota Fiscal, dentre outros correlatos a essa função.

Prefeitura Municipal de Itupiranga

Marcus V. de S. Calderaro
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Portaria nº 104 / 2019



Respeito, Dialogo e Trabalho

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO III- MODELO (A)
MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO
(PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)
CHAMADA PÚBLICA n.º 2020.001-FME

A Firma/Empresa _____, com sede na rua _____,
no _____, (cidade) _____, (Estado) _____, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o
no _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário etc.), constitui, para fins de representação na licitação,
Modalidade Chamada publica de nº 2020.001-FME
, A Sr. (a) _____, RG no _____ (ou outro documento de identificação), que exerce
a função/cargo de _____, com amplos poderes de decisão, podendo para tanto, negociar preços, ofertar lances, além de
participar da abertura dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, interpor e renunciar a recursos, prestar
esclarecimentos, receber intimações, notificações e, em nome desta, defender seus interesses.

Cidade, _____ de _____ de _____

(OUTORGANTE)

Prefeitura Municipal de Itupiranga

Marcus Vinícius Calderaro
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Portaria nº 104 / 2019



Respeito, Dialogo e Trabalho

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO III - MODELO (B)
DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
(PESSOA JURÍDICA)
CHAMADA PÚBLICA n.º 2020.001-FME

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste Edital, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório cima citado, realizado pelo Município de ITUPIRANGA - PA.

Local e data

(nome, RG, cargo e assinatura do representante legal)

Prefeitura Municipal de Itupiranga

Marcus Vinícius Calderaro
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Portaria n.º 104/2019



Respeito, Dialogo e Trabalho

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO III - MODELO (C)
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DO EDITAL E ANEXOS
(PESSOA FÍSICA JURÍDICA)
CHAMADA PÚBLICA n.º 2020.001-FME

Declaramos que a empresa ou pessoa física _____, com sede na rua _____, no _____, (cidade) _____, (Estado) _____, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda ou CPF sob o no _____, encontra-se devidamente habilitada, recebeu o edital e seus anexos, e que concorda plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das Condições do edital do referido CHAMADA PÚBLICA n.º 2020.001-FME

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

Prefeitura Municipal de Itupiranga

Marcos Vinícius Sanderaro
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Portaria nº 104 / 2019



Respeito, Dialogo e Trabalho

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO III - MODELO (D)
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
(PESSOA JURÍDICA)
CHAMADA PÚBLICA n.º 2020.001-FME

Declaramos que a empresa _____, com sede na rua _____, no _____, (cidade) _____, (Estado) _____, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o no _____, em atendimento ao previsto na Condição do edital do CHAMADA PÚBLICA n.º 2020.001-FME supra mencionado, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Prefeitura Municipal de Itupiranga

Marcos Vinícius Caldeiraro
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Portaria n.º 104 / 2019



Respeito, Dialogo e Trabalho

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO III – MODELO (E)
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
(PESSOA JURÍDICA)
(PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)
CHAMADA PÚBLICA n.º 2020.001-FME

A empresa _____, portadora do CNPJ: _____, com sede na _____, n.º _____, (cidade) _____, (Estado) _____, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente CHAMADA PÚBLICA n.º 2020.001-FME, ciente da obrigatoriedade se declara que não há ocorrências posteriores e anteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo (Representante legal da licitante)

Prefeitura Municipal de Itupiranga

Marcos Vinícius Calderaro
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Portaria nº 104/2019



Respeito, Dialogo e Trabalho

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO III (F)
MODELO DE CARTA PROPOSTA
(PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)
CHAMADA PÚBLICA n.º 2020.001-FME

Prezados Senhores,

Analisamos o assunto acima referenciado e concordamos integralmente com as condições especificadas nas Instruções, quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Propomos o valor global de R\$..... (.....),

O prazo de validade desta proposta é de: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:

Endereço Completo:

CEP:

CPF:

RG:

Estado Civil:

Cargo na Empresa:

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS DA LICITANTE:

Banco:

Agência:

Conta:

Data:/...../.....

Atenciosamente,

Nome responsável legal

Empresa

CNPJ

A carta proposta deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

Marcos Vinícius Carriero
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Portaria n.º 104 / 2019

Prefeitura Municipal de Itupiranga



Respeito, Dialogo e Trabalho

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA n.º 2020.001-FME

O Município de ITUPIRANGA, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV.14 DE JULHO, 12, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.746.635/0001-01, representado pelo Sr. José Dildo Pereira Alves residente na , e de outro lado a licitante **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrito no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA N.º 2020.001-FME..

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR VEM POR MEIO DESTA CONTRATAR GRUPOS FORMAIS OU INFORMAIS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 2020.001-FME.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Respeito, Diálogo e Trabalho

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade / Unidade	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto De venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



Respeito, Diálogo e Trabalho

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação através dos servidores Dayane de Souza Pereira Igreja Brito RG: 050406512013-7 CPF: 009.471.732-00/FONES:94-99223-6432, dayanebrito.nutricionista@hotmail.com, bem como seu substituto Kedson Barboza CPF: 822.816.882-91/94-99109-5171.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 2020.001-FME, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2013, pela Lei n.º 11.947/2009, e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;

b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Itupiranga- Pa, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Itupiranga, ____ de ____ de 2020.

Prefeitura Municipal de Itupiranga

Av. 14 de Julho, 12 – Centro – Itupiranga – PA – CEP: 68.580-00

Marcus Vinícius Calderaro
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Portaria nº 104 / 2019